



MINUTA DE CONTRATO Nº

Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de recauchutagem e correlatos, para atender a demanda da frota deste Município, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a Empresa _______, conforme clausulas e condições a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no "Palácio João Medeiros" inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ______, inscrita no CNPJ/MF nº _______, estabelecida ______ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) ______, inscrito no CPF nº ______ e portador da Cédula de Identidade nº ______ e do outro lado a empresa apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de procedimento de Registro de prelos, na modalidade PE nº ---/2023, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de recauchutagem e correlatos, para atender a demanda da frota pertencente ao Município de Marcelino Vieira-RN, conforme quantidades, especificações e condições de entrega especificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de referência e processo administrativo em anexo.

Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Recauchutagem de pneu, caçamba. Referência 900.20 / 1000.20 / 275.80 aro 22.5	Unidade	20
2	Recauchutagem de pneu trator. Referência, dianteiro 14.9.24	Unidade	04
3	Recauchutagem de pneu pá mecânica. Referência 17.5.25	Unidade	04
4	Recauchutagem de pneu patrol. Referência 14 00 24	Unidade	06
5	Recauchutagem de pneu retroescavadeira. Referência, dianteiro 12.5.80.18	Unidade	04
6	Recauchutagem de pneu retroescavadeira. Referência, traseiro 19.5 l 24	Unidade	04
7	Recauchutagem de pneu trator. Referência, dianteiro 12.4.24	Unidade	04
8	Recauchutagem de pneu trator. Referência, traseiro 18.4.30	Unidade	04
9	Recauchutagem de pneu trator. Referência, traseiro 18.4.34	Unidade	04

1		Valor	global de	ete Contr	ato é de I	2¢	(
ı	. ()	vaior	gionai de	sie Conir	aio e de i	4.7	().

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art.105, e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022.
- 2. Para efeito de avaliação dos materiais será levada em conta a conformidade com as especificações e características, a qualidade, o acabamento e a funcionalidade. Os fatores serão analisados em





conjunto, levando-se em consideração o fim a que se destinam os materiais e, principalmente, o seguinte:

- 2.1- Quanto à qualidade apresentação do material no que diz respeito à matéria prima utilizada e a precisão no processo produtivo;
- 2.2 Quanto ao acabamento esmero na reformação, como, por exemplo, sem rebarbas, linhas não aparadas e/ou qualquer outra falha.
- 2.3 Quanto à funcionalidade Se atende ao correto manuseio e está de acordo com as exigências citadas nas especificações.
- 2.4 Prestar suporte à Contratante quando esta informar necessidades específicas referentes ao objeto.
- 3. Demais critérios quanto á execução do contrato, estão discriminados no Processo Administrativo e termo de referência, em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA-DA ASSINATURA

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será realizado mediante o atestado dos serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
- 2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:
- a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;





e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:

Despesa 20 605 0016 2040 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: 143 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.500.0000-001 000;

Despesa 12 361 0042 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 177 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.500.1001-111 000;

Despesa 10 301 0075 2093 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE: 277 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.500.1002-211 000;

Despesa 15 452 0058 2123 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URABNISMO: 386 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.500.0000-001 000

Despesa 26 782 0086 2156 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÃNSITO: 404 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 1.500.0000-001 000

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da





Autoridade Competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

- 2. O presente contrato poderá ser aditivado por igual ou superior período, Arts. 107 e 108 da Lei 14.133/2021, desde que, devidamente justificado pela administração pública municipal de Marcelino Vieira/RN e que estejam de pleno acordo contratante e contratado, sem prejuízos ao município;
- 3. No início do ano seguinte como a vigência do contrato se estende, as dotações orçamentárias automaticamente se atualizam ao orçamento do ano vigente;
- 4. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações.





- 2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).
- 3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.
- 2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Morgolin	o Vieira-F	ON om	da	de 202
wiarcenn	io vieira-i	c N em	de	ne /u/

Kerles Jácome Sarmento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social

CNPJ N°

CONTRATADO